PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

12

LEI Nº 2.123/79

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipa l, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete - CMDCL - Órgão de coordenação e de assessoramento da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, em questões referentes às práticas esportivas amadoras no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMDCL ficará subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Compete ao CMDCL:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas amadoras no Municipio;

II - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o plano de atividades para o exercício seguinte;

III - Opinar sobre os auxílios e subvenções concedidos pelo poder público, às entidades esportivas, fiscalizando a sua aplicação;

IV - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional de Ensino da Secretaria do Estado da Educação e outros órgãos;

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e a entidades esportivos do Município do Estado e da União;

VI - fiscalizar e orientar as atividades das entidades esportivas do Município.

ART. 3º - O CMDCL compor-se-á de 05 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados desportistatas do Município.

ART. 4º - Os membros do CMDCL terão mandato de duração variável, coincidindo, entretanto, o seu término do mandato do Prefeito que os tenha nomeado.

§ 1º - Os membros do CMDCL poderão ser reconduzidos, ao término de seu mandato.

§ 2º - O exercício dos membros do CMDCL será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 5º - O CMDCL reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Só haverá reunião do CMDCL com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 2º - De cada reunião do CMDCL lavrar-se-á Ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - A falta não justificada de um conselheiro a 03 (três) reuniões extraordinárias, consecutivas ou não, em um mesmo ano, implicará em perda automática do mandato, devendo o Prefeito Municipal preencher a vaga, na forma da presente lei, e para o prazo de mandato.

ART. 6º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CMDCL elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser / aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 7º - O CMDCL terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista tríplice, organizada pelos seus membros.

ART. 8º - O CMDCL elegerá, dentre seus membros, um Secretário.

ART. 9º - Compete ao Presidente do CMDCL, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - convocar e presidir as reuniões do CMDCL;

II - representar o CMDCL junto ao Prefeito Municipal e Órgãos Públicos e esportivos, nas relações e interesses oficiais, em competições e festividades.

III - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IV - Despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDCL;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal e à Diretoria de Esportes de Minas Gerais, um relatório anual do CMDCL;

VII - assinar correspondência e documentos oficiais do CMDCL.

ART. 10º - Compete ao Vice-Presidente do CMDCL, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 11º - Compete ao Secretário do CMDCL:

I - lavrar as Atas das reuniões do CMDCL

II - providênciar a divulgação das resoluções do CMDCL;

III - preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do CMDCL;

IV - redigir e expedir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etç., mediante aprovação do presidente;

Prefeitura Municipal

V - Manter os arquivos do CMDCL constantemente atualizados.

ART. 12º - A Prefeitura Municipal colocará servidores municipais à disposição do CMDCL, para obtenção de seus objetivos.

ART. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento, até a importância de / CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) utilizando recursos de cancelamento de dotação orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os próximos exercícios financeiros constarão verbas próprias no Orçamento Municipal.

ART. 14º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1979.

Prefeitura Municipal

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 72-E-79

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete - CMDCL - órgão de coordenação e de assessoramento da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, em questões referentes às práticas esportivas amadoras no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMDCL ficará subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Compete ao CMDCL:

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas amadoras no Município;

II - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o plano de atividades para o exercício seguinte;

III - opinar sobre os auxílios e subvenções concedidos pelo poder público, às entidades esportivas, fiscalizando a sua aplicação.

IV - realizar censos esportivos no Município, em colaboração com a Delegacia Regional de Ensino da Secretaria do Estado da Educação e outros órgãos.

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e a entidades esportivos do Município do Estado e da União.

VI - ficalizar e orientar as atividades das entidades esportivas do Município.

ART. 3º - O CMDCL compor-se-á de 05 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados desportitas do

.../

Município.

ART. 4º - Os membros do CMDCL terão mandato de duração variável, coincidindo, entretanto, o seu término do mandato do Prefeito que os tenha nomeado.

§ - 1º - Os membros do CMDCL poderão ser reconduzidos, ao término de seu mandato.

§ - 2º - O exercício dos membros do CMDCL será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 5º - O CMDCL reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de 03 (três) de seus membros.

§ - 1º - Só haverá reunião do CMDCL com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ - 2º - De cada reunião do CMDCL lavrar-se-á Ata, que será assinada pelos Conselheiro presentes.

§ - 3º - A falta não justificada de um conselheiro a 03 (três) reuniões extraordinárias, consecutivas ou não, em um mesmo ano, implicará em perda automática do mandato, devendo o Prefeito Municipal preencher a vaga, na forma da presente Lei, e para o prazo de mandato.

ART. 6º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CMDCL elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 7º - O CMDCL terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos/ pelo Prefeito Municipal em lista tríplice, organizada pelos seus membros.

ART. 8º - O CMDCL elegerá, dentre seus membros, um Secretário.

ART. 9º - Compete ao Presidente do CMDCL, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

.../

I - convocar e presidir as reuniões do CMDCL;

II - representar o CMDCL junto ao Prefeito Municipal e Órgãos Públicos e esportivos, nas relações e interesses oficiais, em competições e festividades.

III - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

IV - despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados.

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do / CMDCL;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal e à Diretoria de Esportes de Minas Gerais, um relatorio anual do CMDCL;

VII - assinar correspondência e documentos oficiais/ do CMDCL.

ART. 10º - Compete ao Vice-Presidente do CMDCL, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

ART. 11º - Compete ao Secretário do CMDCL:

I - lavrar as Atas das reuniões do CMDCL

II - providênciar a divulgação das resoluções do CMDCL;

III -preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do CMDCL;

VI -redigir e expedir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aprovação do presidente;

V - manter os arquivos do CMDCL constantemente atualizados.

ART. 12º - A prefeitura Municipal colocará servidores municipais à disposição do CMDCL, para obtenção de seus objetivos.

.../

ART. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento, até a importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) utilizando recursos de / cancelamento de doações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os próximos exercícios financeiros constar-se-ão verbas próprias no Orçamento Municipal.

ART. 14º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE SETEMBRO DE 1979.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara

JOSE' MONTEIRO DE CASTRO
Secretário

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO de LEI nº 72-E-79

Cria o Conselho Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete - CMDCL - órgão de coordenação e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em questões referentes às/ práticas esportivas amadoras no Município.

APROVADO 1/09/79

PARÁGRAFO ÚNICO:- O CMDCL ficará subordinado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Artº 2º - Compete ao CMDCL:-

I - promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas amadoras no Município;

II - apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o plano de atividades para o exercício seguinte;

APROVADO 1/09/79

III- opinar sobre os auxílios e subvenções concedidos pelo poder público, às entidades esportivas, fiscalizando a sua aplicação.

IV - realizar censos esportivos no Municipio, em colaboração com a Delegacia Regional de Ensino da Secretaria do Estado da Educação e outros órgãos.

V - estabelecer regime de mútua colaboração entre a municipalidade e a entidades esportivas do Município/ do Estado e da União.

VI - fiscalizar e orientar as atividades das entidades esportivas do Município.

Emenda

Artº 3º - O CMDCL compor-se-á de 05 (cinco) membros, escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre destacados desportistas do Município.

APROVADO

Artº 4º - Os membros do CMDCL terão mandato de duração variável, coincidindo, entretanto, o seu término do mandato do Prefeito que os tenha nomeado.

§ 1º - Os membros do CMDCL poderão ser reconduzidos, ao término de seu

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 11 / 09 / 79

APROVADO 11/09/79

José Monteiro de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 11 / 09 / 79

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação

É de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa, com a redação original.

SALA DAS SESSÕES, 13 / 09 / 79

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 72-E-79

Aprovado em 1ª Discussão e Votação.

Votação: Unanime Favoráveis, — Nulos

Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 11 de setembro de 1979

José Monteiro de Castro

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 72-E-79

Aprovado em 2ª Discussão e Votação.

Votação: Unanime Favoráveis, — Nulos

Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 12 de setembro de 1979

José Monteiro de Castro

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 72-E-79

Aprovado em 3ª Discussão e Votação.

Votação: Unanime Favoráveis, — Nulos

— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 13 de setembro de 1979

José Monteiro de Castro

Presidente — Secretário

Vice Presidente — 2.º Secretário

continuação...

mandato.

§ 2º - O exercício dos membros do CMDCL será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Municipio.

Artº 5º - O CMDCL reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de 03 (tres) de seus membros.

§ 1º - Só haverá reunião do CMDCL com a presença de, no mínimo, três conselheiros.

§ 2º - De cada reunião do CMDCL lavrar-se-á Ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - A falta não justificada de um conselheiro a 03 (tres) reuniões extraordinárias, consecutivas ou não, em um mesmo ano, implicará em perda automática do mandato, devendo o Prefeito Municipal preencher a vaga, na forma da presente Lei, e para o prazo do mandato.

Artº 6º - Até p prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o CMDCL elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artº 7º - O CMDCL terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista tríplice, organizada pelos seus membros.

Artº 8º - O CMDCL elegerá, dentre seus membros, um Secretário.

ARtº 9º - Compete ao Presidente do CMDCL, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:-

I - convocar e presidir as reuniões do CMDCL;

II- representar o CMDCL junto ao Prefeito Municipal e Órgãos Públicos e esportivos, nas relações e interesses oficiais, em competições e festividades.

III - decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

IV - despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados.

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDCL;

VI - apresentar ao Prefeito Municipal e à Diretoria de Esportes de Minas Gerais, um relatório anu/

continuação...

al do CMDCL:

VII - assinar correspondência e documentos oficiais do CMDCL.

APROVADO

Artº 10º - Compete ao Vice-Presidente do CMDCL, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artº 11º - Compete ao Secretário do CMDCL:-

I - lavrar as Atas das reuniões do CMDCL

II - providênciar a divulgação das resoluções do CMDCL;

APROVADO

III - preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do CMDCL;

VI - redigir e expedir toda a correspondencia, relatórios anuais, comunicados, etc., mediante aporavação do presidente.

V - manter os arquivos do CMDCL constantemente atualizados.

APROVADO

Artº 12º - A Prefeitura Municipal colocará servidores municipais à disposição do CMDCL, para a obtenção de seus objetivos.

Artº 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no presente orçamento, até a importância de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) utilizando recursos de cancelamento de doações orçamentárias.

APROVADO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os próximos exercícios financeiros constar-se-ão verbas próprias no Orçamento Municipal.

APROVADO

Artº 14º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal, aos 12 de julho de 1979.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

.....

PEDRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
09/08/79
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Niguem mais pode negar a necessidade das práticas esportivas pela população. Além do Futebol, esporte mais popular / do brasileiro, estamos caminhando a passos largos para destaque / internacional no esporte especializado.

Conselheiro Lafaiete, pela glória de seu passado/ pelo que vive no presente e pelo que espera no futuro, não pode ficar car a mercê dos favores dos poderes constituidos na esfera Estadual e Federal, através de verbas das Loterias destinadas ao espor-/ te e o caminho mais curto para concretização deste ideal, é a criação do " Conselho Municipal de Desportos".

Precisamos de uma praça de Esportes, de um Ginásio Coberto e tantos outros benedícios, cuja carência leva nossos/ jovens a procurarem outros caminhos menos recomendáveis para suas/ horas de lazer.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o bomem público tem um compromisso moral e acima de tudo de consciência,/ dando aos jovens oportunidades de divertimentos sadios, o que conseguiremos na plenitude, através das práticas esportivas.

Assim, desnecessário seria continuar dizendo sobre o alcance da criação do Conselho Municipal de Desportos de / Conselheiro Lafaiete, cujo projeto de Lei temos o prazer de passar às mãos de Vs.Exªs., pedindo sua aprovação.

Na oportunidade apresentamos-lhes nossas saudações.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL